



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **09742/08**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Álvaro Gaudêncio Neto

**LICITAÇÃO** na modalidade Convite nº 273/2008, seguida do Contrato nº 010/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de polpas de frutas, destinadas ao restaurante popular do município. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00071/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade **Convite nº 273/2008**, seguida do **Contrato nº 010/2009**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando **a aquisição de polpas de frutas, destinadas ao restaurante popular do município, ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada parcialmente as falhas apontadas inicialmente. A douta Procuradoria opina no sentido de seja julgado regular o presente procedimento.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**